

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.606, DE 29 DE ABRIL DE 2021.

Altera a nomenclatura do cargo de Fiscal de Obras e a descrição das atribuições e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA – MG, faço saber que a Câmara Municipal aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Obras para Fiscal de Obras e Posturas que terá as atribuições de fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações; do Código de Posturas; do Plano Diretor Participativo e da Lei Municipal de Parcelamento do Solo.

Parágrafo Único. As descrições constantes no item III, do quadro 1, no item III do quadro 2, da Descrição de Cargo, das atribuições e da Qualificação Mínima, firmadas no Anexo I da Lei Municipal Nº 2009, de 04 de dezembro de 2009, passarão a ter as seguintes redações:

ANEXO I

...

1 - QUADRO GERAL DOS SERVIDORES

Cargos de provimento efetivo

Grupo Hierárquico	Cargo	Lotação Numérica	Jornada Semanal
...	...	...	...
III	Fiscal de Obras e Posturas	04	40
...	...	...	...

2 - QUADRO GERAL DOS SERVIDORES

Cargos de provimento efetivo

GH E FAIXAS DE VENCIMENTOS

Grupo Hierárquico	Cargo	FAIXAS DE VENCIMENTO
...	...	...
III	Fiscal de Obras e Posturas	III 1 A III 12
...	...	...

3. DESCRIÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG

Atesto que este ato ficou publicado de

29/04/21 a 29/05/21

Cy



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

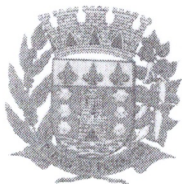
CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

...

DESCRIÇÃO DO CARGO	
TITULO DO CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	GH: III
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO (CONCURSO PÚBLICO)	
ATRIBUIÇÕES DO CARGO:	
1. Fiscalizar as obras públicas e particulares, concluídas ou em andamento, abrangendo também demolições, terraplenagens, parcelamento do solo, a colocação de tapumes, andaimes, telas, plataformas de proteção e as condições de segurança das edificações; 2. Fiscalizar o cumprimento do Código de Obras e Edificações, do Código de Posturas do Município, do Plano Diretor Participativo e da Lei Municipal de Parcelamento do Solo; 3. Emitir notificações e certidões, lavrar autos de infração e expedir multas aos infratores da legislação urbanística municipal; 4. Reprimir o exercício de atividades desenvolvidas em desacordo com as normas estabelecidas na legislação urbanística municipal, as edificações clandestinas, a formação de favelas e os agrupamentos semelhantes que venham a ocorrer no âmbito do Município; 5. Realizar vistoria para a expedição de “Habite-se” das edificações novas ou reformadas; 6. Definir a numeração das edificações, a pedido do interessado; 7. Fiscalizar a ocupação e utilização de logradouros públicos, o cumprimento das obrigações assumidas pelos particulares frente ao Município, o controle das águas pluviais, o sistema de eliminação de dejetos, o funcionamento do comércio, da indústria e dos prestadores de serviço; 8. Verificar e informar as situações constatadas durante o atendimento de reclamações solicitadas por processos administrativos e judiciais em que seja necessária a verificação <i>in loco</i>;	



Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

9. Atualizar dados em planilha, bem como apresentar o andamento das fiscalizações ao respectivo responsável, com o intuito de mantê-lo informado quanto às atividades diárias;
10. Preparar relatórios acerca dos serviços executados, alimentar informações sobre as fiscalizações, a fim de acompanhar, controlar, bem como prestar contas dos seus serviços aos superiores;
11. Colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao Cadastramento Técnico Municipal;
12. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento da legislação municipal;
13. Realizar outras atribuições e atividades correlatas e compatíveis com o cargo, conforme demanda e a critério de seu superior imediato

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA:

INSTRUÇÃO: 2º Grau Completo do Ensino Médio - Carteira de Habilitação: AB

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Carmo do Paranaíba, 29 de abril de 2021

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

